



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 03 de julho de 2025 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 1.729 Página 01 de 06

Sumário	1
LEI Nº 2.702 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	2/6

LEI Nº 2702

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Duartina e dá outras providências”

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no

Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será constituído de recursos provenientes:

I – De repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – De dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – De créditos adicionais a ele destinados;

IV – De rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – De outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 90 (noventa) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Duartina, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico.

II – Avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Artigo 5º - Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído pelos seguintes membros:

I – Dos titulares dos serviços:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- ◆
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
 - f) 1 (um) representante da Defesa Civil do Município.

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

- a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- b) 1 (um) representante das empresas contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município;

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico:

- a) 1 (um) representante dos Comerciantes;
- b) 1 (um) representante dos profissionais da área da saúde;

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

- a) 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Duartina;

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Artigo 8º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante decreto.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente suplementadas se necessário.

P.M. de Duarteina, 20 de Dezembro de 2024.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo